



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"

C

PROJETO DE LEI Nº 266/2015

Art 396

Em 29 de 07 de 2015

AUTOR: ANDERSON MAIA.

**Ementa**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,  
DISPÕE SOBRE AS GARANTIAS DE ACESSIBILIDADE  
NAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS.

**DISTRIBUIÇÃO**

para a proce

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 30 de 07 de 2015

Presidente

Secretário

**1ª Votação**

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015

Presidente

Secretário

**2ª Votação**

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015

Presidente

Secretário

**Redação Final**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
GABINETE DO VEREADOR ANDELISSON MAIA (PSB)

PL nº 266/2015

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 29/07/2015 09:39 hs

Samela Melo

ASSINATURA

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DISPÕE SOBRE AS GARANTIAS DE ACESSIBILIDADE NAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS.**

**Art. 1º** Compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal garantir plenas condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, ao realizar, apoiar ou patrocinar eventos como congressos, seminários, conferências, apresentações artísticas, culturais e esportivas realizados em ruas, praças, parques ou edificações locadas para este fim.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal fiscalizar e garantir as condições exigidas no caput, quando qualquer espécie de evento for realizado pela iniciativa privada.

**Art. 2º** São requisitos essenciais da acessibilidade arquitetônica em conformidade com a legislação vigente:

- I - áreas de embarque e desembarque de veículos de pessoas com deficiência, conectados por rota acessível à entrada principal;
- II - piso da circulação e dos espaços de uso das pessoas com deficiência, de toda a área do evento, em material regular, firme, estável e antiderrapante;
- III - instalações sanitárias acessíveis, conectada à rota acessível;
- IV - camarotes e área vip com acesso por rampa, interno e externo;
- V - área para posicionamento de pessoas em cadeira de rodas, que permita o ângulo confortável de visão, conforme prevê as normas técnicas;



ESTADO DA PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIAPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
GABINETE DO VEREADOR ANDEI SON MAIA (PSB)

- VI - balcões de atendimento com altura mínima e máxima de acordo com as normas de acessibilidade;
- VII - iluminação pontual, com local determinado para posicionamento do intérprete de Língua de Sinais Brasileira (Libras);
- VIII - palco com acesso por rampa,
- IX - camarins acessíveis, com instalação sanitária acessível.

**Art. 3º** São requisitos essenciais da acessibilidade comunicacional:

- I - intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- II - material de divulgação em formato acessível, em braile e/ou áudio;
- III - informações sonoras, táteis e visuais.

**Art. 4º** São requisitos essenciais da acessibilidade atitudinal:

- I - capacitação de no mínimo 10% (dez por cento) das pessoas da organização e recepção do evento, para atendimento adequado das pessoas com deficiência;
- II - pelo menos 5% (cinco por cento) das pessoas da recepção do evento devem, no mínimo, possuir conhecimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- III - em caso de emergência, a equipe de segurança do evento deverá prever rotas específicas, estando plenamente capacitada para a desocupação de áreas das pessoas com deficiência.

Parágrafo Primeiro. No que concerne ao disposto no inciso II, caso no evento esteja previsto palestras ou outras situações do gênero, deverá estar presente no ato um profissional intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Parágrafo Segundo. Para liberação do alvará deverá ser apresentado projeto adequado de rota de fuga para as pessoas com deficiência para o caso previsto no inciso III.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)**

Campina Grande PB, 26 de Maio de 2015.

  
Anderson Maia  
Vereador (PSB)




ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa prevê a promoção pelo Poder Público de garantir o direito a toda a população acesso aos eventos no município de Campina Grande. O dicionário nos diz que "acessibilidade" é um substantivo que denota a qualidade de ser acessível; "acessível", por sua vez, é um adjetivo que indica aquilo a que se pode chegar facilmente; que fica ao alcance.

Quando este termo começou a ser utilizado por pessoas portadoras de necessidades especiais, estava restrito ao ambiente construído e designava a eliminação de barreiras arquitetônicas. Na verdade, a expressão mais frequentemente usada era "eliminação de barreiras", pois ficava subentendido que a pessoa se referia às barreiras arquitetônicas. A sensação que as pessoas tinham (tanto as pessoas com necessidades especiais quanto familiares, amigos e profissionais) é muito negativa: a cidade é vista como um lugar perigoso, cheio de armadilhas e obstáculos a serem enfrentados que requerem disposição e paciência, todo dia. Nada fácil nada possível.

A acessibilidade é um direito, não um privilégio e como direito tem que ser cumprido e respeitado. Mas do que a obrigação de fazer por ser lei tem que existir o desejo de melhorar a sociedade tornando-a mais acessível a todas as pessoas, as minorias, a comunidade. Ao lutar pela acessibilidade, estamos defendendo um Direito Humano, que possibilita a equidade de oportunidades e que é condição *sine qua non* para que a inclusão social aconteça.

  
**Anderson Maia**  
**Vereador (PSB)**